

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE MINEIROS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.316.537/0001-90 com sede administrativa na Praça Carrijo, nº 01, Centro - Mineiros - GO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, neste ato representado pela Senhora **ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE**, brasileira, casada, Secretária Municipal Interina de Saúde, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 2142326 – DGPC/GO, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 641.810.901-59, residente e domiciliada na Rua 12, Qd. 04, Lt. 14, Setor Polivalente, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022, e do outro lado, a sociedade empresária **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.743.288/0001-08, localizada na Rua 104, nº 74, setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.083-300, fone (62) 3241-5555, representada por seu(s) sócio(s)/diretor(es) infra-assinado(s), na forma do contrato social, doravante denominados **CONTRATANTE/MUNICÍPIO e CONTRATADO**, respectivamente, têm, entre si, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA MONITORES**, na modalidade e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato decorre do ato de inexigibilidade de licitação correspondente, com base no que dispõe o no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o fornecimento de acessórios compatíveis com os monitores multiparâmetros da marca MINDRAY, instalados do Hospital Municipal e UPA 24hs, confirme listados no termo de referência, nas quantidades descritas no quadro abaixo:

ITEM	ACESSÓRIO	MARCA	QNT HMM	QNT UPA	TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOT TOTAL
1	SENSOR DE OXIMETRIA DE PULSO SPO2 ADULTO	MINDRAY	19	12	31	R\$ 748,06	R\$ 23.189,86
2	SENSOR DE OXIMETRIA DE PULSO SPO2 NEONATAL/ SENSOR DE SPO2 TIPO Y NEO 518B, SENSOR DE SPO2 TIPO Y MULTISIDE ADULTO-PED/NEO.	MINDRAY	3	3	6	R\$ 748,06	R\$ 4.488,36
3	SENSOR DE OXIMETRIA DE PULSO SPO2 PEDIATRICO/ SENSOR DE SPO2 TIPO CLIP PED 512H, SENSOR DE OXIMETRIA SPO2 REUSAVEL PEDIATRICO CLIP - MINDRAY.	MINDRAY	3	3	6	R\$ 772,56	R\$ 4.635,36
4	CABO TRONCO DE SPO2 7 PINOS PADRAO/ CABO TRONCO DE SPO2 7 PINOS PADRAO MINDRAY	MINDRAY	19	18	37	R\$ 380,00	R\$ 14.060,00
5	BRACADEIRA REUTILIZÁVEL PNI (INFANTIL)/ BRACADEIRA REUTILIZAVEL PNI PEDIATRICA CM1201 1 VIA	MINDRAY	3	12	15	R\$ 195,00	R\$ 2.925,00
6	BRACADEIRA REUTILIZÁVEL PNI (ADULTO)/ BRACADEIRA REUTILIZAVEL PNI ADULTO CM1203 1 VIA 25-35CM	MINDRAY	18	3	21	R\$ 195,00	R\$ 4.095,00



PREFEITURA DE
MINEIROS

Uma cidade cada vez melhor.

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 2024018667

7	BRAÇADEIRA REUTILIZÁVEL PNI (OBESO)/ BRAÇADEIRA REUTILIZÁVEL PNI ADULTO COXA CM1205 1 VIA 46-66CM	MINDRAY	5	3	8	R\$ 195,00	R\$ 1.560,00
8	ADAPTADOR TUBO DE ADU/PED PARA NEO	MINDRAY	5	5	10	R\$ 93,66	R\$ 936,60
9	CABO MANGUITO PARA MONITOR MINDRAY COMPLETO COM MANGUEIRA PNI E CONECTORES	MINDRAY	19	18	37	R\$ 249,00	R\$ 9.213,00
10	RABICHO ECG 5VIAS IEC 1/1.4MT	MINDRAY	10	12	22	R\$ 608,40	R\$ 13.384,80
11	CABO TRONCO ECG 3 E 5 VIAS	MINDRAY	10	12	22	R\$ 465,00	R\$ 10.230,00
12	SENSOR DE CAPNOGRAFIA/ ADAPTADOR DE VIAS AEREAS RETO ADU/PED	MINDRAY	5		5	R\$ 72,00	R\$ 360,00
13	COLETOR DE AGUA DRYLINE II ADULTO/PED WATER TRAP CABECA RETA	MINDRAY	5		5	R\$ 469,00	R\$ 2.345
14	SENSOR DE TEMPERATURA DE PELE 2PN C/3,6 MT	MINDRAY	12	16	28	R\$ 584,64	R\$ 16.369,92
TOTAL							R\$ 107.792,90

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO FORNECIMENTO

2.2. Os objetos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, situado na Avenida Santos Dumont, SN, esquina com a Rua 2, setor santista, CEP: 75837-666 ou conforme acordado com a unidade demandante, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da solicitação feita pela Contratante.

2.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, periodicamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição, a qual informará os quantitativos e o local de entrega.

2.4. Inclui-se no objeto todas as despesas relacionadas à sua entrega tais como, frete, carga e descarga e quaisquer outros encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

2.5. Os produtos relacionados na cláusula primeira devem atender às exigências contidas no Termo de Referência, bem como disposições legais pertinentes à matéria e deverão ser entregues sem ônus para o Município de Mineiros – GO;

2.6. A Contratante terá 05 (cinco) dias úteis para examinar os produtos entregues (características, especificações, quantidade), devendo a Contratada facilitar a conferência;

2.7. A Contratada deverá executar o contrato de acordo com as legislações pertinentes à matéria;

2.8. De forma alguma serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, ou com qualquer defeito que possa comprometer a qualidade do produto;

2.9. O aceite dos objetos do presente contrato não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

2.10. A quantidade prevista no item “2.1” é apenas estimada, podendo variar de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, não podendo, porém, exceder o limite máximo contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

a) 10 1001 10 302 0059 9073 - SUS Tentabilidade na Media e Alta Complexidade – 20241910 339030 (102) - Material De Consumo;

b) 10 1001 10 302 0059 9073 - SUS Tentabilidade na Media e Alta Complexidade – 20241910 339030 (102) - Material De Consumo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

(64) 3671-7800/3661-0081/3672-7802

Praça coronel Carrijo, n 01 – Centro – Mineiros – GO

www.mineiros.go.gov.br

4.1 Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, elencados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância Total de **R\$ 107.792,90 (cento e sete mil setecentos e noventa e dois reais e noventa centavos)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FORMA

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir de cada remessa mensal entregue, devidamente atestada por recebedor autorizado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo departamento responsável;

5.2 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos fiscais a comprovação de regularidade perante os órgãos públicos e o sistema social (INSS, FGTS, CNDT);

5.3 A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitação no certame licitatório;

5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera, A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Na hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Entregar os produtos no prazo máximo fixado, contados a partir da comunicação formal expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, livre de frete e descarga, juntamente com a nota fiscal;
- b) Entregar os produtos com prazo de validade do mínimo legal contado a partir da data da entrega;
- c) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações;
- d) Emitir a Nota Fiscal de Fatura, iniciando nesta data a contagem do prazo para o pagamento;
- e) Permitir a fiscalização dos produtos/serviços por parte do Município;
- f) A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação;
- g) Entregar os produtos de acordo com as especificações, sob pena de serem devolvidos sem qualquer custo de transporte pelo MUNICÍPIO e executar o serviço de acordo com as normas técnicas e sanitárias;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante o período de vigência do contrato;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- j) Indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada a

execução do presente contrato, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária;

k) Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem como apresentar por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 68 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e ainda em relação ao FGTS e Débito Trabalhista;

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

m) Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei de Licitações e demais legislações pertinentes;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 A Contratante se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas;

8.2 Fiscalizar através da **Secretaria Municipal de Saúde/FMS** a entrega dos objetos deste contrato;

8.3 Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Contrato, com aparente avaria ou defeito ou ainda em desconformidade com as exigências legais e sanitárias.

9. CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo dos(as) servidores(as) **GEUSIANA FLORENCIO DE LEMOS**, inscrita no CPF nº 101.828.124-05, ora designado como fiscal do contrato da parte referente ao *Hospital Municipal*, e **THAMIRES CRISTINA DUNDI**, inscrita no CPF nº 035.688.621-23, ora designado como fiscal do contrato da parte referente à *UPA 24hs*, e, na sua ausência, por um dos superintendentes da Secretaria Municipal de Saúde.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do CONTRATADO sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicadas pela fiscalização

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa na forma prevista na cláusula décima do presente contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As penalidades dos incisos III e IV não podem ser aplicadas conjuntamente, devendo a autoridade superior em ato motivado, após ampla defesa e contraditório, escolher qual das duas modalidades será aplicada.

8.3. A pena de multa do inciso II poderá ser aplicada conjuntamente com as demais penalidades;



Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 2024018667

8.4. Fica estipulada uma multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, para a parte que deixar de cumprir quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.5. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais acima estipuladas e mais as previstas na Lei nº. 14.133/2021. Constituindo motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 155 e seguintes da Lei nº Lei nº. 14.133/2021.

8.6. Em caso de rescisão administrativa pelos motivos previstos no artigo 155 da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente ajuste, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, abaixo identificadas.

MINEIROS-GO, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (03-04-2024).

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
LTDA
Contratada

GEUSIANA FLORENCIO DE LEMOS
Fiscal do contrato

THAMIRES CRISTINA DUNDI LTDA
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF nº: _____ CPF nº: _____